



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

### **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DO COMITÊ DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (COPAS), DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Às nove horas e 34 minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala de licitações e entrevistas, localizada no 2º subsolo do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Brasília, teve início a quadragésima segunda sessão de julgamento do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas). Presentes o Diretor de Fiscalização (Difis), Sr. Ailton de Aquino Santos, presidente do Copas, os membros do Comitê: Sr. Climerio Leite Pereira, Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad), e a Sra. Carolina Pancotto Bohrer, Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), a representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC), Dra. Eliane Coelho Mendonça, e, secretariando os trabalhos, o Sr. Alexandre Alves Machado.

O Sr. Ailton de Aquino Santos iniciou os trabalhos de apreciação dos processos pautados. Todos os processos foram relatados pelo Sr. Climerio Leite Pereira. Colhidos os votos dos membros, o Copas proferiu as seguintes decisões:

#### **PE: 200140**

##### **ACUSADOS:**

Banco Votorantim S.A.  
Alcindo Costa Canto Neto  
Alexandre Witzel Ibrahim  
Alvaro Jorge Fontes de Azevedo  
André Luis Duarte de Oliveira  
Elcio Jorge dos Santos  
Gabriel José Gama Ferreira  
José Roberto Salvini  
Marcelo Andrade Clara  
Marcelo Kenji Kuniy  
Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel  
Paulo Euclides Bonzanini  
Ricardo Abrahão Fajnzylber  
Robert John Van Dijk  
Rodrigo Tremante

**RESULTADO:** o Comitê decidiu, por unanimidade, declarar a extinção da punibilidade e ARQUIVAR o processo, em relação ao Banco Votorantim S.A., a Alcindo Costa Canto Neto, a Alexandre Witzel Ibrahim, a Alvaro Jorge Fontes de Azevedo, a André Luis Duarte de Oliveira, a Elcio Jorge dos Santos, a Gabriel José Gama Ferreira, a José Roberto Salvini, a Marcelo Andrade Clara, a Marcelo Kenji Kuniy, a Maria Silvia de Oliveira Netto Rangel, a Paulo Euclides Bonzanini, a Ricardo Abrahão Fajnzylber, a Robert John Van Dijk e a Rodrigo Tremante, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

#### **PE: 200837**

##### **ACUSADOS:**

Banco Paulista S.A.  
Gerson Luiz Mendes de Brito



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

João Vicente Peregrino de Brito  
Marcelo de Toledo Guimarães

**RESULTADO:** o Comitê decidiu, por unanimidade, declarar a extinção da punibilidade e ARQUIVAR o processo, em relação ao Banco Paulista S.A., a Gerson Luiz Mendes de Brito, a João Vicente Peregrino de Brito e a Marcelo de Toledo Guimarães, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

**PE: 220942**

**ACUSADOS:**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Plascar  
Alan de Moraes  
Aline Pereira Oliveira  
André Fornel  
André Luiz Ribeiro  
Andrea Maciel de Oliveira  
David Roberto Ricardo  
João Carlos Fernandes  
Ricardo Augusto Alves Fascina  
Tatyane Facó Maganhoto Cavalaro

**RESULTADO:** o Comitê decidiu, por unanimidade, declarar a extinção da punibilidade e ARQUIVAR o processo, em relação à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Plascar, a Alan de Moraes, a Aline Pereira Oliveira, a André Fornel, a André Luiz Ribeiro, a Andrea Maciel de Oliveira, a David Roberto Ricardo, a João Carlos Fernandes, a Ricardo Augusto Alves Fascina e a Tatyane Facó Maganhoto Cavalaro, em razão da celebração e cumprimento de Termo de Compromisso, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

**PE: 257524**

**ACUSADOS:**

Banco Bradesco S.A.  
Cláudio Borges Cassemiro  
João Carlos Gomes da Silva  
José Ramos Rocha Neto  
Leandro José Diniz

**RESULTADO:** descaracterizada a irregularidade consistente em efetuar cobrança de tarifa de adiantamento a depositante e de encargos dela decorrentes em situações vedadas pela regulamentação vigente, o Comitê decidiu, por unanimidade, ARQUIVAR o processo em relação ao Banco Bradesco S.A., a Cláudio Borges Cassemiro, a João Carlos Gomes da Silva, a José Ramos Rocha Neto e a Leandro José Diniz.

**PE: 257916**

**ACUSADOS:**

VKN Administradora de Consórcio Ltda. – Em liquidação extrajudicial  
Luciano Henrique dos Santos



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**RESULTADO:** caracterizada a irregularidade consistente em deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses da Administradora de Consórcios, o Comitê decidiu, por unanimidade:

- aplicar as seguintes penalidades a Luciano Henrique dos Santos, com fulcro no art. 5º, incisos II e V, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:
  - INABILITAÇÃO para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro, pelo prazo de 7 (sete) anos;
  - cumulativamente, MULTA de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais); e
- ARQUIVAR o processo em relação à VKN Administradora de Consórcio Ltda. – Em liquidação extrajudicial, pela não caracterização de sua responsabilidade.

**PE: 269373**

ACUSADOS:

Levycom Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

João Carlos Canto Kneese

**RESULTADO:** caracterizada a irregularidade consistente em descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN) relativas a limites operacionais, o Comitê decidiu, por unanimidade, aplicar a penalidade de MULTA, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, nos seguintes valores:

- R\$107.000,00 (cento e sete mil reais) à Levycom Corretora de Câmbio e Valores Ltda.; e
- R\$12.000,00 (doze mil reais) a João Carlos Canto Kneese.

**PE: 279574**

ACUSADO:

Banco Societe Generale Brasil S.A.

**RESULTADO** descaracterizada a irregularidade consistente no fornecimento intempestivo ao Banco Central do Brasil (BCB) da declaração sobre bens e valores que possuía fora do território nacional, na data-base de 31.12.2020, o Comitê decidiu, por unanimidade, ARQUIVAR o processo.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, o Sr. Ailton de Aquino Santos declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que é assinada digitalmente pelos integrantes do Copas, pela representante da PGBC e pelo secretário do Comitê.

Ailton de Aquino Santos  
Diretor de Fiscalização

Climério Leite Pereira  
Chefe do Departamento de Resolução e de  
Ação Sancionadora

Carolina Pancotto Bohrer  
Chefe do Departamento de Organização  
do Sistema Financeiro

Eliane Coelho Mendonça  
Representante da PGBC

Alexandre Alves Machado  
Secretário